



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS PARA CONTROLE DOS ÍNDICES DE TRANSMISSIBILIDADE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CUMPRIMENTO E ACOLHIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 41.269, DE 18 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como COVID-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 41.269 DE 18 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos confirmados de coronavírus e o enquadramento do município na bandeira laranja na 25ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, do Governo do Estado da Paraíba;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito do Município de Queimadas, a adoção das diretrizes de isolamento e higiene social determinadas pelo Decreto Estadual nº 41.269, de 18 de maio de 2021, no período compreendido entre 21 de Maio a 02 de Junho de 2021.

Art. 2º - Além das regras determinadas no Decreto Estadual nº 41.269 de 18 de maio de 2021, ficam estabelecidas, no âmbito do município de Queimadas- Paraíba, as seguintes restrições:

I - Os bares e restaurantes, autorizados a funcionar no horário e com regras estipuladas no Decreto Estadual acima citado, não poderão realizar a exibição de apresentações artísticas de qualquer natureza, sendo vedada, inclusive, apresentações de música ao vivo, ainda que por cantores na modalidade 'voz e violão';

II - Fica proibida a utilização de áreas de lazer aquática (piscinas, chuveiros, banhos públicos, etc) em estabelecimentos comerciais, clubes, restaurantes e congêneres no Município;

III - Ficam proibidas as aglomerações públicas e a prática de esportes de natureza coletiva, a exemplo daqueles praticados em campos de futebol, quadras, cachoeiras, riachos, açudes, praças, parques, campos e demais equipamentos de lazer;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Queimadas deve adotar as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das disposições constantes no Decreto Estadual 41.269 de 18 de maio de 2021 e as disposições específicas constantes neste Decreto Municipal.

Art. 4º - A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos acima, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento de que trata o *caput*, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017.

Art. 5º - O Descumprimento das normas adotadas pelo Decreto Estadual 41.269 de 18 de maio de 2021 e por este Decreto Municipal ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 658/2020.

Art. 6º - As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 20 de maio 2021.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito